



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Uma Câmara para Todos"

LEI Nº.3.668/2013

DISPÕE SOBRE DESCONTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) NO PREÇO DO INGRESSO EM EVENTOS CULTURAIS A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 2º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica determinado o desconto na ordem de 50% (cinquenta por cento), no preço do ingresso em eventos culturais a idosos, com idade acima de 65 (sessenta e cinco) anos, e deficientes físicos.

Art. 2º. A empresa, órgão, entidade ou pessoa que se recusar a conceder meia entrada, em evento cultural promovido sob sua responsabilidade, pagará multa, ao Município, de 100 (cem) I.R.M.G., por cada recusa denunciada pelo beneficiado e devidamente comprovada por testemunhas.

Art. 3º. A concessão de meia entrada aos idosos e deficientes físicos, fica assim condicionada:

I- No caso de idosos, apresentação de documento de identidade com foto que comprove a idade compatível com este benefício.

II- No caso dos deficientes físicos, apresentação de laudo médico, atestando a deficiência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 10 de dezembro de 2013.

JOSÉ WANDERLEI ASTORI
Presidente da CMG

Matéria: Projeto de Lei nº 172/2013
Autor: Vereador Rogério Capistrano Marques - Aratú